



Contrato nº 092/2020

CONTRATO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE AQUISIÇÃO DE MÁSCARAS DESCARTÁVEIS PARA CONTROLE E PREVENÇÃO DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19), CONFORME NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 DA ANVISA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA/PE, POR UM PERÍODO DE ATÉ 180 DIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA AJS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, CONFORME ABAIXO QUALIFICADA.

O MUNICÍPIO DE OLINDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-010, Olinda, Pernambuco, neste ato representado pela sua Secretária **LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 023.739.004/32 e portadora da cédula de identidade nº. 5.279.216 SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Olinda/PE, por força do Ato nº 011/2020, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, empresa **AJS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.871.166/0001-09, com sede na Rua Escritor Álvaro Lins, nº 108, Afogados, Recife/PE, CEP 50.830-420, neste ato representado por seu Sócio **ADILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 404.789.984-49 e portador da cédula de identidade nº. 2435016 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/20.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui o objeto deste Instrumento à aquisição em CARÁTER EMERGENCIAL de Máscaras Descartáveis, destinados a atender as demandas da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, no controle e prevenção de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19), conforme Nota

A



Técnica nº 04/2020 da ANVISA, conforme especificações e quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRES	QUANT.	VALOR UNITÁRIO O R\$	VALOR TOTAL R\$
1	MÁSCARA DESCARTÁVEL Tripla proteção com filtro - Com elásticos nas laterais e 03 pregas horizontais - Com material 100% propileno - Uso único e descartável	UNID	200.000	3,00	600.000,00
Total			R\$ 600.000,00		

A presente contratação adotará como regime de execução de COMPRA, de acordo com o art. 6º, III da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O valor global da contratação é de **R\$ 600.000,00** (Seiscentos mil reais), estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Procedimento administrativo de dispensa de Licitação terá validade de 180 dias (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Contratada fica obrigada a atender todos o(s) pedido(s) realizado(s) pela Secretária de Saúde, inclusive com relação ao(s) quantitativo(s), sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado.



As máscaras deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.

Todas as máscaras, nacionais ou importadas deverão ser ofertadas, apresentadas e entregues contendo rótulos e com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

O prazo de entrega das máscaras será de até 08(oito) dias, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho.

As máscaras deverão ser entregues de forma única e integral, mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser através de e-mail e ou através de Ofício (meio físico), nos quantitativos necessários a ação de combate que será realizada no período.

As máscaras deverão ser entregues na **CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO-SSO, Rodovia PE 15, Km 11, Cidade Tabajara, Olinda/PE, ou em outro local por determinação da Secretaria de Saúde de Olinda, no horário das 8h00min as 12h00min e das 14h00min as 17h00min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.**

O objeto deste Termo de Referência será recebido pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:

- a. **Recebimento Provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- b. **Recebimento Definitivo**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.

O recebimento definitivo das máscaras não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.

11



O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo os mesmos ser substituídos, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, após a notificação da Secretaria de Saúde, sem ônus adicional para a Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações constante neste termo de Referência e na proposta do licitante, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações constantes em legislação pertinente, a empresa contratada, obriga-se à:

- a) Efetuar a entrega das máscaras em perfeitas condições, no prazo e local indicado neste Termo de Referência, em estrita observância das especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante e o prazo de garantia;
- b) Substituir de imediato às máscaras que apresentarem imperfeição ou incompatibilidade com a aquisição do objeto deste Termo de Referência;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega das máscaras de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- d) Responder integralmente pelo prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto do processo licitatório;
- e) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, a Contratante obriga-se a:

- a) Efetuar o pagamento na forma pactuada neste Instrumento;
- b) Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração referente ao local e prazo de fornecimento do objeto deste Instrumento;
- c) Fiscalizar o andamento da contratação em todo seu teor, observando ainda as exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Instrumento;



- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Instrumento;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Analisar, após a entrega dos itens, se estão em conformidade com a especificação contida neste Instrumento, para atesto e realização do pagamento;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparo ou corrigido.
- i) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos materiais e avaliar se está intacta, em caso de estar danificada, não aceitá-la;
- j) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Olinda e se as especificações dos materiais são as mesmas descritas neste Instrumento, além de observar se o fabricante/marca constante na nota fiscal encontra-se de acordo com a informada na proposta de preços da Contratada;
- k) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

A fiscalização e o acompanhamento da execução do(s) fornecimento(s) caberá diretamente à Secretaria de Saúde de Olinda, através de servidor responsável, denominado Gestor de Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente os fornecimentos, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram.

O Gestor do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução dos fornecimentos objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas com o(s) fornecimento(s), comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior.

A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente

instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Olinda.

Definir como Gestor e Fiscal do Contrato, a Servidora Alasmine Gomes CRF/PE nº, 4943 ocupante do cargo Diretora da Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF/SSO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE DOS PRODUTOS

O prazo de validade das máscaras não poderá ser inferior a **12 (doze) meses**, contados a partir da data de emissão da nota fiscal de entrega do produto.

Caso algum dos itens entregues apresente alguma avaria em suas embalagens, ou seja, detectado algum problema que possa impedir o uso de tais produtos no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca dos mesmos em **até 02 (dois) dias corridos**, a contar da notificação, sem ônus adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Olinda.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As penalidades aplicáveis a presente contratação são aquelas dispostas no artigo 14 do Decreto Municipal nº 046/2004 e às especificações de sanções constantes nos Art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, no que for cabível;

Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidades a contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento referente à contratação será efetuado em parcelas correspondente aos quantitativos entregues, após a emissão de empenho e mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, no prazo de **até 30 (trinta dias)**;

A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.



Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.

Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor;

O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento dos produtos, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta;

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 100 = (6 / 100) = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para atender às contratações decorrentes do presente Instrumento, serão oriundos do:

Programa: 3034

Projeto/Atividade: 1018

Sub-Ação: 001

Elemento de Despesa: 3390.30

Fonte: 214

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REACTUAÇÃO)

Não serão consideradas repactuações dos preços contratados, haja vista a contratação não conter o interregno mínimo de 01 (um) ano.

Os contratos em que admitido o reajuste, as espécies de reajuste e a periodicidade mínima exigida são especificamente tratadas nos artigos 1º e 2º da Lei no 10.192, de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, a seguir transcritos:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exequíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.



§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º-Ressalvado o disposto no § 7º do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

Como se observa, a lei veda a estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração inferior a um ano (art. 1º), mas admite o reajuste nos contratos de duração igual ou superior a um ano (art.2º).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste instrumento contratual, por parte do prestador de serviço, assegurará ao MUNICÍPIO DE OLINDA o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE OLINDA;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE OLINDA.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviços sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Instrumento não seja afetada e que o prestador de serviços mantenha as condições de habilitação.

Ao MUNICÍPIO DE OLINDA é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A empresa deverá contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada execução do(s) fornecimento(s), mesmo que não estejam explicitados neste termo de referência.

Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 29 de Abril de 2020

LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS
SECRETÁRIA DE SAÚDE
CONTRATANTE



AJS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - Janata G. Cabral

CPF/MF: 932.174.554-87

2 - Junieia Senécio Kolangekista

CPF/MF: 042.452.064-89